

NÚMERO DO PROCESSO: 3039/026/96

VOLUME: 2

PROCESSO REFERÊNCIA: 800548/659/96

MATÉRIA: CONTAS MUNICIPAIS - APARTADO

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DE PARECER DESFAVORAVEL AS CONTAS DE EXECUTIVO MUNICIPAL. D}FICIT OR|AMENTARIO DE 23,15% DE 1995. QUEDA ACENTUADA NAS RECEITAS - 63,72% -, APOS A IMPLANTA|`O DO PLANO DE ESTABILIZA|`O ECONOMICA. EXERCIDO CONTROLE SOBRE AS DESPESAS, N`O OCASIONANDO COMPROMETIMENTOS AO PERIODO SUBSEQUENTE, QUE REGISTROU UM SUPERAVIT DE 4,33% EM SUA EXECU|`O OR|AMENTARIA. PEDIDO CONHECIDO. PROVIDO. V.U. \$\$

INTERESSADO: MUNICIPIO: GUATAPARA \$\$
 PREFEITO: NORBERTO SELLI (REQUERENTE) \$\$
 SUBSTITUTO LEGAL: JOS} SERTORI \$\$
 PRESIDENTE DA CAMARA: SHIRO KONDO \$\$
 SUBSTITUTO LEGAL: JOS} ANTONIO STOQUE \$\$
 COMPONENTES DA MESA DA CAMARA: LUIZ ROBERTO SERTORI (PRIMEIRO SECRETARIO) E VICENTE LUCAS FILHO (SEGUNDO SECRETARIO) \$\$
 ADVOGADO: JOS} CARLOS BASSANESI TEIXEIRA \$\$

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO (36SO2C - 41SOTP)
 CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI (SINGULAR/SENTENÇA)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA - PLENO

OBJETO: EXERCICIO: 1995 \$\$
 PEDIDO DE REEXAME DA DECIS`O DE 07.10.97 \$\$
 ADITAMENTO AO PEDIDO DE REEXAME JUNTADO AS FOLHAS 461/462 DOS PRESENTES AUTOS. \$\$
 TC 800548/659/96 - APARTADO (REMUNERA\$@O DOS EX-AGENTES POLITICOS DOLEGISLATIVO). \$\$

DECISÃO: TC 3039/026/96 \$\$
 ATA DA 36 SESS`O ORDINARIA DA SEGUNDA CAMARA, REALIZADA EM 07.10.97 A EGR}GIA CAMARA, A VISTA DAS FALHAS APONTADAS NOS AUTOS, EM ESPECIAL O D}FICIT DA ORDEM DE 23,15% DA RECEITA ARRECADADA, REFLETINDO DESEQUILIBRIO OR|AMENTARIO EM PROPOR|`O SIGNIFICATIVA, DECIDIU EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVA|`O DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCE|`O FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIA|`O POR ESTE TRIBUNAL, RECOMENDANDO-SE-LHE QUE OBSERVE RIGOROSAMENTE AS NORMAS LEGAIS REFERENTES A EXECU\$@O OR\$AMENTARIA. \$\$
 NO TOCANTO AS CONTAS DA MESA DA CAMARA, A EGR}GIA CAMARA DECIDIU EMITIR PARECER FAVORAVEL A SUA APROVA|`O, EXCE|`O FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIA|`O POR ESTE TRIBUNAL. \$\$
 A MARGEM DO PARECER, DETERMINOU A EXPEDI|`O DE OFICIO AO LEGISLATIVO, TRANSMITINDO-SE-LHE AS SEGUINTE RECOMENDA|`ES: PROMO|`O DE MEDIDAS VISANDO A INTEGRAL IDENTIFICA|`O DOS BENS DE NATUREZA PERMANENTE; E CUMPRIMENTO RIGOROSO AS INSTRU|`ES EMANADAS DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. \$\$
 AINDA A MARGEM DO PARECER, DETERMINOU A FORMA|`O DE AUTOS APARTADOS PARA O FIM DE SER ANALISADA A MAT}RIA PERTINENTE A REMUNERA|`O DOS EX-AGENTES POLITICOS DO LEGISLATIVO - VEREADORES E PRESIDENTE (FOLHAS 36/38 DO PROCESSO PRINCIPAL E 172/174, 175/190 DO ANEXO). A MARGEM DO PARECER, POR FIM, DETERMINOU A FORMA|`O DE PROCESSOS ESPECIFICOS, NOS QUAIS ANALISAR-SE-A AS SEGUINTE MAT}RIAS, REFERENTES A PREFEITURA: CONVITE NUMERO 36 E RESPECTIVO CONTRATO (FOLHAS 113/215 DO ANEXO); E CONVITE E RESPECTIVO CONTRATO, OBJETIVANDO A REVIS`O DAS DIPAM S, DEVENDO O ORG`O INSTRUTIVO, SE NECESSARIO, DILIGENCIAR JUNTO A PREFEITURA, COM VISTAS A OBTEN|`O DE DOCUMENTOS NECESSARIOS A PERFEITA AVALIA|`O DAS MAT}RIAS. \$\$
 PUBLICA|`O: DOE DE 15.10.97, PAGINAS 21 A 24 \$\$

RECURSOS: TC 3039/026/98 \$\$
 ATA DA 41 SESS`O ORDINARIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 02.12.98 PRELIMINARMENTE O EGR}GIO PLENARIO CONHECEU DO PEDIDO DE REEXAME E, QUANTO AO M}RITO, ACOLHENDO OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO REQUERENTE, DEU-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE, REFORMANDO-SE O R. PARECER RECORRIDO, OUTRO SER EMITIDO, AGORA EM SENTIDO FAVORAVEL A APROVA|`O DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARA, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 1995, FICANDO MANTIDAS AS RECOMENDA|`ES E PROVIDENCIAS DETERMINADAS A MARGEM DO PARECER ORIGINARIO. \$\$
 PUBLICA|`O: DOE DE 21.01.99, PAGINA 09/12. \$\$

DECISÃO SINGULAR: TC 3039/026/96 \$\$
 CONSIDERANDO QUE DO PARECER PR}VIO EMITIDO SOBROU AS CONTAS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CABERA SOMENTE PEDIDO DE REEXAME, FORMULADO UMA VEZ, COMO FACULTA O ARTIGO Ç%% DO NOSSO REGIMENTO INTERNO. \$\$
 CONSIDERANDO Q UE EM SESS`O DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998, O EGR}GIO TRIBUNAL PLENO, JA EXAMINOU O PEDIDO DE REEXAME, CONFORME PUBLICA|`O NO DOE DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996, INDEFIRO O PROCESSAMENTO DO REQUERIDO DE FOLHAS 461/462 DOS PRESENTES AUTOS. APOS O TRANSITO EM JULGADO, AO DSF - II PARA AS PROVIDENCIAS DE SUA AL|`ADA. \$\$
 PUBLICA|`O: DOE DE 07.04.99 \$\$

ESPÉCIE DE DECISÃO: PARECER - SENTENÇA

SENTENÇA: TC 800548/659/96 \$\$
 PELAS RAZ#ES EXPOSTAS NA SENTENÇA REFERIDA E O QUE MAIS CONSTAM DOS AUTOS, DETERMINO, APOS O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O

ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, QUITANDO-SE O EX-AGENTES
POLITICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUATAPARA (EX-VEREADORES E
EX-PRESIDENTE), NO EXERCICIO DE 1995. \$\$
PUBLICA\$@O DO EXTRATO: DOE DE 15.02.2001 \$\$

PARECER: PUBLICADO NO DOE DE 28.01.98, PAGINA 8

REEXAME: PUBLICADO NO DOE DE 19.12.98, PAGINA 16. \$\$

INDEX: D)FICIT ELEVADO DECORRENTE DA REDU|`O NA ARRECADA|`O - EMPENHAMENTO
INCORRETO DE DESPESAS - REEXAME PROVIDO - FAVORAVEL AO EXECUTIVO
COM RECOMENDA|{ES \$\$